



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-03465/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 08374/14

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Escrivário, classificação funcional 01.02.11.01.05 matrícula nº 11.129-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03. 03. 2.014

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: . 02 a 08 de 03 de 2.014

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os **MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria de Fátima Alves da Silva**, matrícula **11.129-5**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de julho 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd